

Lei nº 540/98 de 27 de março de 1.998

“Autoriza a alienação de bens imóveis e dá outras providências”

O prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO., **JAIR PE-REIRA BARBOSA**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis de propriedade do Município de Alto Paraíso de Goiás, a seguir identificados, com base nas disposições legais inseridas no art. 17, item I, letra “d” e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Único – As áreas de investidura, cuja preferência na compra é assegurada aos proprietários lindeiros e para as quais fica dispensada a licitação são as seguintes:

01 – Quadra 35, lote 07, Rua Coletto Paulino, com área a mais de 92,82 m²;

02 – Quadra 36, lote 05, Av. Ary R. Valadão Filho, com área a menor de 136,10 m²;

03 – Quadra 36, lote 06, Rua Pé de Serra, com área de 168,00 m² a mais;

04 – Quadra 36, lote 07, Rua Coletto Paulino, com área de 264,04 m² a mais, todos do Setor Central do loteamento urbano da Cidade.

Art. 2º – Os imóveis que têm sua alienação autorizada por força da presente Lei, além dos demais requisitos exigíveis, dependerão de avaliação prévia que identifique as parcelas.

Art. 3º - A forma de pagamento do preço correspondente tanto poderá ser à vista, como parcelada, a critério do Chefe do poder Executivo.

Parágrafo único - Em caso de pagamento à vista o comprador poderá ser beneficiado com o abatimento no preço de até 10 % (Dez por cento) do valor total do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, em 27 de março de 1998.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no placard de publicidade. Data Supra